



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 15712/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Assegura o direito à utilização gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica assegurado o direito à utilização gratuita do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal.

**Art. 2.º** Farão jus ao benefício instituído por esta Lei todos os servidores das carreiras das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal, estando fardados ou à paisana, apresentando a carteira funcional.

**§ 1.º** A Administração Municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou bilhete único específico.

**§ 2.º** Caso não seja estabelecido o uso de cartão ou bilhete específico, a utilização do serviço (entrada e saída) se dará pela porta da frente do coletivo.

**§ 3.º** O benefício disposto nesta Lei só se estende aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal que residam e trabalhem no Município de Maringá.

**Art. 3.º** Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de setembro de 2020.**

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 02/09/2020, às 16:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando



o código verificador **0190861** e o código CRC **65F90C40**.

---